



103	202300010038498	José Luiz Ribeiro	PIRINEUS	295.052.241-68	98,10	50%
104	202300010038498	Luiz Eduardo Duarte Mendes	PIRINEUS	306.957.671-00	98,10	50%
105	202300010038498	Maria Helena Ferreira	PIRINEUS	426.923.341-91	95,80	50%
106	202300010038498	Marilene Gonçalves dos Santos	PIRINEUS	351.477.091-34	96,25	50%
107	202300010038498	Nélia Marinho de Souza Barreto	PIRINEUS	269.931.471.49	97,00	50%
108	202300010038498	Thaysa Zago Azara Figueiredo	PIRINEUS	995.922.901-72	98,30	50%
DATA: 07/07/2023						

ART. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Integrada a adoção de medidas legais e adequadas para o pagamento da Produtividade Fiscal referente ao ciclo avaliado.

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2023 e produzirá efeitos financeiros de 01 julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 07 dias do mês julho de 2023.

SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 394443

PORTARIA Nº 830, de 07 de julho de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE**: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de SENADOR CANEDO - GO, cujo objeto é CUSTEIO constante no processo nº 202300010002957. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Parágrafo Único** - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRA-SE** e **PUBLIQUE-SE**. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 394504

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1691, de 10 de julho de 2023

Institui a Comissão de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.007, de 22 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 19.853, de 03 de outubro de 2017, que "Autoriza a alienação, por doação não onerosa, de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, considerados inservíveis, para fins de uso de interesse exclusivamente social e dá outras providências";

CONSIDERANDO que no Art. 3º, § 2º, da referida Lei consta o dever para que o órgão ou a entidade da administração pública estadual constitua "comissão designada pela autoridade competente do respectivo órgão ou entidade e integrada no mínimo por três servidores tecnicamente capacitados";

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, que "disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo".

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.007, de 22 de dezembro de 2021, que "Disciplina o procedimento de análise, classificação, desfazimento e baixa de bens móveis inservíveis ao Poder Executivo do Estado de Goiás".

Art. 1º Resolve instituir a Comissão de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.007, de 22 de dezembro de 2021. A referida comissão será responsável por realizar a análise, classificação e verificação da melhor forma de desfazimento dos bens móveis considerados inservíveis, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º São atribuições da comissão:

I. Receber da Gerência de Patrimônio, por meio de processo autuado no SEI, a comunicação sobre a existência de bens inservíveis a serem avaliados para desfazimento e/ou realocação;

II. Analisar e classificar o bem que tenha sido considerado inservível de acordo com os parâmetros a seguir:

a) Ocioso: em condições de uso mas sem utilidade à Secretaria;

b) Obsoleto: que caiu em desuso, por isso considerado arcaico, seja pela sua inutilidade ou pelo desuso;

c) Recuperável: com defeito e que possua possibilidade de recuperação e seja economicamente viável;

d) Antieconômico: com manutenção onerosa ou rendimento precário devido ao uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência e não seja economicamente vantajosa sua adequação; e

e) Irrecuperável: com defeito e sem possibilidade de uso conforme sua destinação.

III. Identificar os bens que possam ser realocados dentro da Secretaria ou destinados a outros órgãos da Administração Pública;

IV. Elaborar o Laudo de Bens Inservíveis, contendo as informações necessárias à identificação e classificação dos bens móveis;

V. Encaminhar à Superintendência Central de Patrimônio, na modalidade de desfazimento por alienação, mediante licitação na modalidade de leilão, solicitação contendo informações do bem a ser alienado, devidamente atestada pelo titular da Secretaria;